



Número: **0046522-53.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RICARDO MARTINS DA SILVA (AUTOR)		VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67321489	01/09/2020 16:12	Petição Inicial	Petição Inicial
67321491	01/09/2020 16:12	RICARDO MARTINS_0165	Documento de Comprovação
67321492	01/09/2020 16:12	RICARDO MARTINS 02_0166	Documento de Comprovação
67345278	02/09/2020 09:34	Despacho	Despacho
67750915	10/09/2020 12:01	Intimação	Intimação
69432733	13/10/2020 18:00	SUBSTABELECIMENTO	Outros (Documento)
69432734	13/10/2020 18:00	SUBSTABELECIMENTO I	Substabelecimento
70028293	02/11/2020 21:48	Despacho	Despacho
70859161	11/11/2020 13:46	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO

RICARDO MARTINS DA SILVA

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº035.352.164-78. Portador da Carteira de Identidade sob o número 15.452.368 SDS/PE e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga, 280nº, Nova Goiana/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT
(PROCEDIMENTO COMUM)
Art.318 NCPC**

Contra **MAFRE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 61074175/0005-61, situada à Av.Domingos Ferreira, 4060 – sala 05,06,07 – térreo – Boa Viagem – Recife - PE, CEP. 51021-040, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.



DOS FATOS

01. No dia **16 de Abril de 2018**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” .que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE, SENDO** pago administrativamente o valor de R\$843,75 (Oitocentos e quarenta e tres reais e setenta e cinco centavos)

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (Setenta por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) equivalente aos 100% (Cem por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório



que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (**DPVAT**) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do **DPVAT** em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do **DPVAT** (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;

Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);

JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com



a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.**

Que **NÃO** tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor.

Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)

Pede e espera deferimento.

Recife, 04 de Março de 2020.

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

Advogado – OAB/PE 18.789



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RICARDO MARTINS DA SILVA , brasileiro, solteiro, RG: 5.452.368, CPF 035.352.164-78, residente e domiciliado Rua Luiz Gonzaga, nº.280, Nova Goiana-PE.

OUTORGADO: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 988, Salas 09/10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm_adv08@hotmail.com.

P O D E R E S

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula “ad judicia”, conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarmar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

Goiana, 24 de Setembro de 2018



RICARDO MARTINS DA SILVA

Rui Padre Rocha, 177, São José, Carpina-PE. (81) 999535-9693/37220606
. Av. Fagundes Varela, 988 . Sl. 09 e 10 . Jardim Atlântico . Olinda . PE . (81) 3431.6171
(81) 9232.3309
jm_adv08@hotmail.com





TERMO DE CARÊNCIA JURÍDICA

RICARDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG: 5.452.368, CPF 035.352.164-78, residente e domiciliado Rua Luiz Gonzaga, nº.280, Nova Goiana-PE. DECLARO nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983 e seguintes, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento e de minha família. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiana-PE, 24 de Setembro de 2018



RICARDO MARTINS DA SILVA





TERMO DE RESPONSABILIDADE

RICARDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG: 5.452.368, CPF 035.352.164-78, residente e domiciliado Rua Luiz Gonzaga, nº.280, Nova Goiana-PE. Declaro para os devidos fins de direito que me responsabilizo por todas as informações, declarações prestadas e documentos apresentados para requerer a Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT Judicialmente, visto que fui vítima de um acidente de trânsito, perante qualquer juízo e órgãos municipais, estaduais e federais, de total minha responsabilidade que estou ciente deste ato.

Obs: Esta Declaração é expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - Art.299 do Código Penal Brasileiro.

E por estar de acordo com o que aqui foi narrado, firmo o presente em duas vias de igual teor.

Goiana, 24 de Setembro de 2018



RICARDO MARTINS DA SILVA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1301731640

PROIBIDO PLASTIFICAR
1301731640

NOME
RICARDO MARTINS DA SILVA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
5452368 888 PE

CPF
035.352.164-78

DATA NASCIMENTO
13/08/1977

FILIAÇÃO
DURVAL SILVESTRE DA
SILVA
MARIA MARTINS DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT HAB
AII

1º REGISTRO
05522907607

VALIDADE
16/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
25/06/2012

OBSERVAÇÕES
Exerce Ativ Remunerada

ASSINATURA DO PORTADOR
Ricardo Martins da Silva

LOCAL
GOIANA - PE

DATA EMISSÃO
24/08/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura]

59386505322
PE074449230

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS	
DETRAN - PE Nº 013727185219	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA -	ODD-RENAVAM
1	531376915
R.N.T.R.C. - EXERCÍCIO - 2018	
NOME	
RICARDO MARTINS DA SILVA	
GOIANA - PE	
035.352.164-78	PLACA
PGG8855	
PLACA ANT. - UF	CHASSI
***** / PE	9C2KD0550DR356709
ESPECIE TIPO	
PAS / MOTOCICLETA	
COMBUSTIVEL	ALCO / GASOL
MARCA / MODELO	HONDA / NXR150 BRO3 E3
ANO FAB.	2013
ANO MOD.	2013
CATEGORIA	PARTIC
COR PREDOMINANTE	PRETA
CAP. POT. / OIL	22 / 149CL
COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
1	100%
2	100%
3	100%
4	100%
5	100%
6	100%
7	100%
8	100%
9	100%
10	100%
11	100%
12	100%
13	100%
14	100%
15	100%
16	100%
17	100%
18	100%
19	100%
20	100%
21	100%
22	100%
23	100%
24	100%
25	100%
26	100%
27	100%
28	100%
29	100%
30	100%
31	100%
32	100%
33	100%
34	100%
35	100%
36	100%
37	100%
38	100%
39	100%
40	100%
41	100%
42	100%
43	100%
44	100%
45	100%
46	100%
47	100%
48	100%
49	100%
50	100%
51	100%
52	100%
53	100%
54	100%
55	100%
56	100%
57	100%
58	100%
59	100%
60	100%
61	100%
62	100%
63	100%
64	100%
65	100%
66	100%
67	100%
68	100%
69	100%
70	100%
71	100%
72	100%
73	100%
74	100%
75	100%
76	100%
77	100%
78	100%
79	100%
80	100%
81	100%
82	100%
83	100%
84	100%
85	100%
86	100%
87	100%
88	100%
89	100%
90	100%
91	100%
92	100%
93	100%
94	100%
95	100%
96	100%
97	100%
98	100%
99	100%
100	100%
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) - I.D.F. (R\$) - PRÊMIO TOTAL (R\$) - DATA DE PAGAMENTO	
SEGURO PAGO	
AL. FID. ADM. CONZ. NAC. HONDA LTDA	
GOIANA	
Charles Andrews Souza Ribeiro	
Diretor Presidente DETRAN/PE	

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT	
PE Nº 013727185219 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
RICARDO MARTINS DA SILVA	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA	
www.seguradoralider.com.br	
SAC DPVAT 0800 022 1204	
GOIANA - PE	
VIA -	ODD-RENAVAM
1	531376915
R.N.T.R.C. - EXERCÍCIO - 2018	
NOME	
RICARDO MARTINS DA SILVA	
GOIANA - PE	
035.352.164-78	PLACA
PGG8855	
PLACA ANT. - UF	CHASSI
***** / PE	9C2KD0550DR356709
ESPECIE TIPO	
PAS / MOTOCICLETA	
COMBUSTIVEL	ALCO / GASOL
MARCA / MODELO	HONDA / NXR150 BRO3 E3
ANO FAB.	2013
ANO MOD.	2013
CATEGORIA	PARTIC
COR PREDOMINANTE	PRETA
CAP. POT. / OIL	22 / 149CL
COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
1	100%
2	100%
3	100%
4	100%
5	100%
6	100%
7	100%
8	100%
9	100%
10	100%
11	100%
12	100%
13	100%
14	100%
15	100%
16	100%
17	100%
18	100%
19	100%
20	100%
21	100%
22	100%
23	100%
24	100%
25	100%
26	100%
27	100%
28	100%
29	100%
30	100%
31	100%
32	100%
33	100%
34	100%
35	100%
36	100%
37	100%
38	100%
39	100%
40	100%
41	100%
42	100%
43	100%
44	100%
45	100%
46	100%
47	100%
48	100%
49	100%
50	100%
51	100%
52	100%
53	100%
54	100%
55	100%
56	100%
57	100%
58	100%
59	100%
60	100%
61	100%
62	100%
63	100%
64	100%
65	100%
66	100%
67	100%
68	100%
69	100%
70	100%
71	100%
72	100%
73	100%
74	100%
75	100%
76	100%
77	100%
78	100%
79	100%
80	100%
81	100%
82	100%
83	100%
84	100%
85	100%
86	100%
87	100%
88	100%
89	100%
90	100%
91	100%
92	100%
93	100%
94	100%
95	100%
96	100%
97	100%
98	100%
99	100%
100	100%
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) - I.D.F. (R\$) - PRÊMIO TOTAL (R\$) - DATA DE PAGAMENTO	
SEGURO PAGO	
AL. FID. ADM. CONZ. NAC. HONDA LTDA	
GOIANA	
Charles Andrews Souza Ribeiro	
Diretor Presidente DETRAN/PE	





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 044ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA - DP44ªCIRC
DINTER1/11ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0134001478

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/04/2018** às
14:02

30/04/2018 13:45

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que
aconteceu no dia **16/4/2018** no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GOIANA, 1. RUA DOS
MARTÍRIOS - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **NÃO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MARIA LUIZA (AUTOR / AGENTE)
RICARDO MARTINS DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): RICARDO MARTINS DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**RICARDO MARTINS DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe MARIA
MARTINS DA SILVA Pai: DURVAL SILVESTRE DA SILVA Data de Nascimento: 13/8/1977**
Naturalidade: **JOAO PESSOA / PARAIBA / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GOIANA, 280. RUA LUIZ GONZAGA - CEP: 0 -
Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**MARIA LUIZA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **RICARDO MARTINS DA SILVA,**
que estava em posse do(a) Sr(a): **RICARDO MARTINS DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGG3355 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **531376915** Chassi:
0C2KD0536DR356709
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013**





Ata de Ocorrência

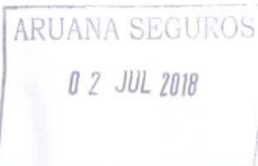
file:///C:/Users/Polícia Civil/.infopol/xml/BOEPreview.html

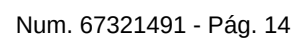
Complemento / Observação

A VITIMA INFORMA QUE PILOTAVA SUA MOTOCICLETA NA RUA DOS MARTÍRIOS QUANDO FOI SURPREENDIDO POR UMA MULHER QUE PILOTAVA UMA CINQUENTINHA E SAIU BRUSCAMENTE NA VIA PÚBLICA. A VITMA NÃO TEVE COMO EVITAR O ACIDENTE, A SAMU FOI ACIONADO E FEZ OS PRIMEIROS SOCORROS A VITIMA, QUE LOGO EM SEGUIDA FOI LEVADO PARA O BELARINO CORREIA, A VITIMA TEVE UMA FRATURA E IMOBILIZOU O BRAÇO ESQUERDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Ricardo Martins da Silva
RICARDO MARTINS DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: *LUIS HUMBERTO DE SALES FURTADO* - Matrícula: 3270570





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

RICARDO MARTINS DA SILVA

RUA LUÍZ GONZAGA, 280

CPF 035.352.164-78

NOVA GOIANA/GOIANA
GOIANA PE
55900-000

05/05/2018

CONTA CONTRATO MÊS/ANO
4005650246 05/2018
DATA DE VENCIMENTO DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
21/05/2018 13/06/2018
TOTAL A PAGAR (R\$) 65,76

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
018426481	UNICA	14/05/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
14/05/2018	2002367286	4211817

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	83,200000	0,7306844	60,64
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,52
Contribuição Iluminação Pública			4,40
ICMS Subvenção-COE-NF 008664615-13/03/16			0,81
Multa por atraso NF 012579142 - 12/04/18			1,06
Juros por atraso NF 012579142 - 12/04/18			0,32
Atualização IGPM-NF 012579142 - 12/04/18			0,10
Compensação DMC Trimestral 03/18			-0,55
Compensação DMC 03/18			-1,43

TOTAL DA FATURA

65,76

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
61559354	CA1	12-04-2018	7.580,00	14-05-2018	7.663,00	32	1,0000		83,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO									
MÊS/ANO kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORTE	Geração de Energia	R\$	19,19	31,36%		
MAI 18 63	81,16	25,00	15,29	Transmissão	R\$	2,72	4,45%		
ABR 18 92	81,16	1,12	0,86	Distribuição (Culpa)	R\$	12,74	20,83%		
MAR 18 96	81,16	5,32	3,25	Perdas de Energia	R\$	4,01	6,56%		
FEV 18 67				Encargos Setoriais	R\$	2,28	3,76%		
JAN 18 76				Tributos	R\$	19,22	31,42%		
DEZ 17 71				Total	R\$	61,16	100%		
NOV 17 71									
OCT 17 71									
SET 17 70									
AGO 17 73									
JUL 17 70									
JUN 17 76									
MAI 17 74									
Consumo Ativo (kWh)								0,5009000	

211E 5C16 74EB D219.CEAB B6AE 5B36 4B31

A partir de 28/04, tarifa com reajuste médio de 0,47% para Bando Tarifário 9,30% para Afa Tarifário R\$2,36819. Na data da leitura a bandeira amarela é a Anterior. Após encerramento em novo ano letivo, o cliente é compensado quando há variação na continuidade individual do fornecimento de fornecimento. Paga em caso de multa 2% (duas por cento) sobre o valor da tarifa de 0,438021 e atualização monetária no próximo mês. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de faturamento para os pontos de atendimento comercial.

(Não incluem débitos de 2017 e anos anteriores). Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as declarações dos fornecedores e a Lei 12.007/09. Esta declaração não abrange métodos de parcelamento e métodos de desconto monetário em taxa de juros, não judicial que possa ser utilizado após o fim do processo judicial.

CONJUNTO	VALOR APRESENTADO (R\$) 2018	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
						MÍNIMO	MÁXIMO
GOIANA	5,76	4,95	0,61	19,82	220	262	231
	1,00	3,23	6,47	15,96			
	5,70	2,77	0,00	0,00			





SINISTRO 3180417839 - Resultado de consulta por beneficiário

252,00

VÍTIMA RICARDO MARTINS DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TRAÇÃO

CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

BENEFICIÁRIO RICARDO MARTINS DA SILVA**CPF/CNPJ:** 03535216478**Posição em 21-09-2018 09:01:29**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/09/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

RICARDO MARTINS DA SILVA
(NOVA GOIANÁ) AED: 16/04/18
FONE: 99184-0590
END: RUA LUIZ GONZAGA, 278
GOIÂNIA-PE





VITIMA: *Ricardo Martins de Souza* APELIDO: *Cal de seu*
 FILIAÇÃO: *Bernardo*

ESTADO CIVIL: *casado* NATURALIDADE:

NASCIMENTO: *13/8/77*

RG: *5452368* DATA EXP: *3/8/95* ORG. EXP: *SSP/PA* CPF: *035.352.164-78*

PROFISSÃO: *reporter* RENDA:

FONE: *99184.0590/992461935*

ENDEREÇO: *Rua Saung Gonzaga 278 novo gálcia bt*
max: a traço da glória

DATA DO ACIDENTE: *16/4/18* HORA: *centp celpe 400565 e 246*

DATA DA CAPTAÇÃO: *23/4/18* CAPTADOR: *dehser*

HOSPITAL ENTRADA: *H.B.C*

LESÕES: *Fratura de R. dia não cirurgica*

INVALIDEZ (☒) MORTE (☐) DAMS (☐) INDICAÇÃO: *ed*

SOCORRO: BOMBEIROS (☐) SAMU (☒) POPULARES (☐) OUTROS (☐)
galcra

LOCAL DO ACD.: *Em gálcia*

1. DOCS. HOSPITALARES (PRONTUÁRIO):

2. PROCURAÇÃO PARTICULAR:

3. DOCUMENTAÇÃO SOCORRISTA:

4. DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:

5. DECLARAÇÃO SUSEP 445/12:

6. CONTA BANCÁRIA BANCO:

7. B.O.:

OBSERVAÇÕES:





• *... ..*

Emergencia Trans-America

70

1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)

NOTES RECEIVED 10/15/55, 20A

• • • • •

• **Stressors** – factors that cause stress

3. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

• • •

• 9

10

1. 2. 3.

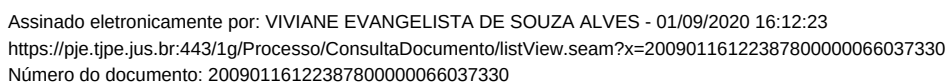
$$\frac{1}{2} \quad \frac{1}{2} \quad - \quad -$$

1. 2. 3.

10

100

4



- 0- Paga balde 500 e 100
- 0- Diferença 07 de 100
- 6 Vof 100 50 e 100

Dr. Nilvan da Silva Lanhara

CREMESP

6



HBC

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL BELARMINO CORREIA
FICHA DE ATENDIMENTO

HBC

Numero do Registro:	Data e Hora de Atendimento:	Prontuário Local: Prontuário Integrado:	Local de Entrada:
2018/ET006672	16/04/2018 12:05		Emergencia Traumatologica
Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:			
Paciente:		Registro SUS:	
17419 RICARDO MARTINS DA SILVA		124845339870002	
Nascimento: 13/08/1977	Idade: 40	Sexo: Masculino	Cor: Parda
Estado Civil: Casado(a)	Profissão: ESTOQUISTA	Naturalidade: JOAO PESSOA	Nacionalidade: BR
Documento de Identidade:	Filiação:		
5452368	DURVAL SILVESTRE DA SILVA MARIA MARTINS DA SILVA		
Endereço (Av., Rua, etc.):	Complemento:		
RUA LUIZ GONZAGA, 280	CASA		
Bairro: NOVA GOIANA	Cidade: GOIANA	UF: PE	Telefone: 99184-0590
Acompanhante:	TECNICOS DO SAMU/ MAE MARIA JOSE		
Ocorrência: ENCAMINHAMENTO - DOENÇAS	- Enchr. para Parecer		Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☒

Pac. apresentando escoriações em
UNSS e M.D.

100

182

114
SAT 97

149

na área alveolar

1/2 h subte no furo
inferior por 1/2 h furo

refere de dor

Ref. de dor

Ref. de dor

Dr. Alvaro da Silva Lobo
Omm...
CRES...

cf: sem xel -

0301050161
030105012

0- Reger habele ...
o Vifren ...
6 Vifren ...

Dr. Nilvan da Silva Lanhara

CREMESP

10



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: <i>16/04/2018</i>	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: <i>16/04/18</i>
NOME COMPLETO DA VÍTIMA: <i>Ricardo Martins da Silva</i>	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: <i>Fratura do escafóide - punho Esq.</i>	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS): <i>- Tratamento conservador de fratura do escafóide com imobilização gessada por cerca de 45 (Quarenta e cinco) dias.</i> <i>- Tratamento fisioterápico - 10 sessões.</i>	
ALTA MÉDICA? ☒ SIM [] NÃO	
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? [] SIM ☒ NÃO CASO POSITIVO DESCREVER:	
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE: [] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO. ☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.	

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO	
1º	<i>Punho Esquerdo - Fratura do</i>
2º	<i>escafóide consolidado</i>
3º	<i>Déficit de força e flexo-extensão do</i>
4º	<i>punho Esq. com dor residual.</i>
5º	

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE <i>21/08/18</i> A <i>21/08/18</i> E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.	
<i>Goiano PE</i>	<i>21/08/18</i>
LOCAL	DATA
ASSINATURA E CARIMBO	

Dr. ALESSANDRO F. F. VIEIRA
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 0813 CRM-PR 1731
SBOT 1731







Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
XII Gerência Regional de Saúde – XII GERES
Hospital Belarmino Correia

PARA: _____

Declaração de Comparecimento

Declaramos que Sr.(o) ou (a) _____
Compareceu a esta Unidade Hospitalar no dia, ____/____/____ às ____ hs, a fim
de _____

Assistente Social

Golana, ____/____/____

Hospital Belarmino Correia – Praça Correia Picarro, S/N – Golana/PE
E-mail: hospbelarminocorreia@ig.com.br Fone: 3626-8641 / Fax: 3626-8639







**SAMU
192**

**PREFEITURA DE
GOIANA**
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA DE SAÚDE DE GOIANA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

SAMU 192 - GOIANA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Atendendo ao requerimento do Sr. (a):

Ruanete Rodrigues da Silva
RG: *445.230.8* / *11/12*, CPF: *095.322.104-19*, constam em nossos arquivos a ocorrência de nº *2464830* do dia *16* de *Abri* de *2018*, onde o mesmo foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU/GOIANA por volta das *11* horas e *46* minutos, vítima de *Ataque miocárdico*. A Ocorrência aconteceu no (a) *Residência particular, rua "Almeida"*, onde após os cuidados, a vítima foi removida para *Hospital Regional de Goiânia*.

Drª Ana Quêrcia do N. da Silva
Coordenadora de Enfermagem
COREV 20573H
SAMU Metropolitano de Goiânia

Coordenação de Enfermagem

Goiana, *17* de *Abri* de 20 *18*.







Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
XII Gerência Regional de Saúde – XII GERES
Hospital Belarmino Correia – Goiana

RECEITÁRIO MÉDICO

Paciente:

*p / pueris partui
da Silva
mo - p*

*0 - Flarex 500mg
0194 12/12*

Dr. Nilvân da Silva Lobo
Ortopedista

16 / 04 / 18

Goiana,

Médico - CRM

Hospital Belarmino Correia – Praça Correia Picano, S/N – Goiana/PE.
E-mail: hospbelarminocorreia@ig.com.br Fone: (081)3626-8641







Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Gerência Regional de Saúde - I GERES
Hospital Belarmino Correia

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que a pedido do(s)
Sr(a) Alcides Mendes de Souza portador(a) da
identidade RG 9566 PB 9456 que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de
hoje, de 30 horas, portador(a) da patologia CID-10 S60.2, devendo
permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 04 (quatro) dias, a
partir desta data.

30 04 18
Golias
CRM-PB 9456
Ortopedia e Traumatologia
Dr. Carlos Mendes Nogueira
Assinatura e Carimbo do Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____
autorizo _____ o(a)
Dr.(a) _____ a registrar o diagnóstico codificado
CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

Hospital Belarmino Correia - Praça Correia Pimentel, S/N - Gr^o
E-mail: hospitalbelarmino@ig.com.br Fone: (081) 3626-4







Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
XII Gerência Regional de Saúde – XII GERES
Hospital Belarmino Correia – Goiana

RECEITÁRIO MÉDICO

Paciente: LAUDO MÉDICO

Atesto para os devidos
fins que o paciente,
RICARDO MATHIAS DA SILVA
SUBMETEU A TRATAMENTO
CONSERVADOR DE FRATURA
DO PUNHO (C1D10: S62.0)
HÁ TRÊS MESES, QUE TEVE
ACIDENTE MOTOCICLETA, QUE
ESTÁ COM LIMITAÇÃO DOS
MOVIMENTOS DE FLEXO-
ESQUERDA DO PUNHO
ESQUERDO DE FRATURA GRUPO

Hospital Belarmino Correia – Praça Correia Picanço, S/N – Goiana/PE.
E-mail: hospbelarminocorreia@ig.com.br Fone: (021) 3626 6611

Médico - CRM

16/07/18





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Gerência Regional de Saúde - GERES
Hospital Belarmino Correia

ATTESTADO MÉDICO

Atestado para os devidos fins que, a pedido do(a)
Sr(a) Nilvan da Silva Lanhães portador(a) da
Identidade R(1) _____ que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de
hoje, de _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S62.0 devido
permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 15 (quinze) dias, a
partir desta data.

Coloço,

16/04/18

Dr. Nilvan da Silva Lanhães
Ortopedista

Assinatura e Carimbo do Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu _____
autorizo _____ (a)
Dr(a) _____ a registrar o diagnóstico codificado
CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

Hospital Belarmino Correia - Praça Cordeiro Moura, S/N - Colinas, PE.
E-mail: hospitalbelarmino@ig.com.br. Fone: (081) 3630-4047







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0046522-53.2020.8.17.2001**

AUTOR: RICARDO MARTINS DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

01. Ao analisar os autos, verifico que não foi anexado à exordial instrumento de mandato outorgando poderes ao causídico que protocolou a petição inicial.

02. Desta feita, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção.

03. Intime-se.

Recife, 2 de setembro de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046522-53.2020.8.17.2001
AUTOR: RICARDO MARTINS DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67345278, conforme segue transcrito abaixo:

"*: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DESPACHO 01. Ao analisar os autos, verifico que não foi anexado à exordial instrumento de mandato outorgando poderes ao causídico que protocolou a petição inicial. 02. Desta feita, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção. 03. Intime-se. Recife, 2 de setembro de 2020. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito "*

RECIFE, 10 de setembro de 2020.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ
Diretoria Cível do 1º Grau



SUBS



SUBSTABELECIMENTO

Eu, Raquel Maria Mangabeira dos Santos, brasileira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o número 39.442, Substabeleço SEM reserva os poderes a mim conferido por RICARDO MARTINS DA SILVA, portador do nº CPF: 035.352.164-78, referente ao processo nº 0046522-53.2020.8.17.201, para a Dra. Viviane Evangelista de Souza Alves, brasileira, inscrita na OAB-PE sob o nº 18.789.

Recife 01/10/2020


Raquel Maria Mangabeira dos Santos
OAB/PE 39.442





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0046522-53.2020.8.17.2001**

AUTOR: RICARDO MARTINS DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/

DESPACHO

01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Cumpra-se.

Recife, 02 de novembro de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046522-53.2020.8.17.2001
AUTOR: RICARDO MARTINS DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70028293, conforme segue transcrito abaixo:

" *DESPACHO 01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). 02. Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI). 03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC. 04. Cumpra-se. Recife, 02 de novembro de 2020. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito"*

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

CARMEN MAGALHAES DE ANDRADE PEDROSA

Diretoria Cível do 1º Grau

